



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 15-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16-A.** .....  
**Parágrafo único.** .....  
.....  
**XII –** .....  
.....  
**b)** cuja distribuição tenha sido aprovada até 30 de abril de 2026 pelo órgão societário competente para tal deliberação;  
**c)** .....  
1. ocorra até o ano de 2028; e  
.....’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende corrigir pequenos vícios constantes na redação do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, dada pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Para isso, ajustamos a redação do inciso XII, mais especificamente sua alínea “b” e o item 1 da alínea “c”, para, respectivamente, adequar o prazo para deliberação acerca da distribuição dos lucros e dividendos ao disposto na legislação

contábil, conforme alertado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e esclarecer que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega dos lucros e dividendos deve ocorrer até o ano de 2028.

Entendemos que a emenda sana imprecisões que poderiam suscitar insegurança jurídica e contencioso tributário, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**